



Associação dos Pescadores e Maricultores da Praia da Cocanha
E-mail: mapec_caragua@hotmail.com
CNPJ Nº 04.715.245/0001-56

Ofício nº 10/2019

Caraguatatuba, 11 de outubro de 2019

Ilmo Sr.

Sr. Marcio José dos Santos

Gestor da APA Marinha LN.

ASSUNTO: Alteração de redação da minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Norte

Prezado Sr.,

A Associação dos Pescadores e Maricultores da Praia da Cocanha representado pelo Sr. Presidente Guilherme Ribeiro de Faria Neto vem encaminhar a Vossa Senhoria solicitando de acordo com as demandas levantadas junto ao nosso setor produtivo sobre a atividade da maricultura na minuta da APA marinha Litoral Norte, vimos através deste solicitar as alterações da minuta de zoneamento da APA Marinha do Litoral Norte com a finalidade do desenvolvimento sustentado e ordenado, assim:

Considerando que o plano gestor oficial da APAMLNI será o instrumento legal norteador para o desenvolvimento da atividade da maricultura e outras;

Considerando o potencial da atividade de maricultura como geradora de renda e emprego para comunidades tradicionais e litorâneas;

Considerando a dificuldade das comunidades na adequação e as diversas burocracias necessárias para legitimação da atividade da maricultura;

Considerando o baixo impacto das atividades de maricultura de baixa escala;

Considerando o compromisso assumido da APA em apoiar o desenvolvimento de atividades geradoras de renda e emprego para as comunidades;

Considerando que há na minuta pontos importantes de restrição da atividade da maricultura na zona de interesse definida como **ZONA PARA USOS DE BAIXA ESCALA-ZUBE** em um fator de 0.5% totalizando uma ocupação de área de 799,04 hectares;

Considerando que nenhuma outra atividade econômica como turismo, pesca, indústria petrolífera, infraestrutura náutica e outras obtiveram esse fator de restrição;



Associação dos Pescadores e Maricultores da Praia da Cocanha
E-mail: mapec_caragua@hotmail.com
CNPJ Nº 04.715.245/0001-56

Considerando que a macroalga *Kappaphycus alvarezii*, já possui um instrumento legal, a Instrução Normativa nº 185, de 22 de julho de 2008 [1], que disciplina, restringe, obriga o monitoramento ambiental e ordena o cultivo da referida macroalga;

Considerando que a maricultura também possui instrumentos legais que ordenem sua instalação no mar, distanciamento entre empreendimentos e outros como o decreto federal nº 4895 [2] de e 25 de Novembro de 2003 e a Instrução Normativa nº 06, de 31 de Maio de 2004.

Seguem em anexo **parecer técnico do Instituto de Pesca referente ao ordenamento da maricultura incluídas na minuta do Plano Gestor da Área de Preservação Ambiental Marinha do Litoral Norte (APAMLN).**

Desde já agradecemos a nossa solicitação.

Atenciosamente.

GUILHERME RIBEIRO DE FARIA NETO
ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E MARICULTORES DA PRAIA DA COCANHA
PRESIDENTE